



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 199311/12  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF  
ADVOGADO: SILVIA INES IDALGO  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO Nº 2675/12 - Tribunal Pleno

*Prestação de Contas Estadual. – UNIOESTE-  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Exercício de  
2011. Pela Regularidade com Recomendações às Contas*

### 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual da UNIOESTE- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, entidade integrante da Administração Indireta Estadual, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Alcibíades Luiz Orlando, CPF nº. 441.373.030-53, reitor no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação conclusiva através da Instrução nº. 192/12 (peça 43), opina pela regularidade com recomendações às Contas, em razão: *da execução orçamentária, Pessoal e Encargos Sociais, atingiu o índice de 100% do valor empenhado sobre o orçamento programado, demonstrando boa execução, Outras Despesas Correntes atingiu o índice de 90,42% do valor empenhado sobre o orçamento programado, demonstrando boa execução, Investimentos atingiu o índice de 73,958% do valor empenhado sobre o orçamento, demonstrando baixa execução; ausência de cadastro no Sistema G-GOV, impedindo a inclusão de ações de governo; verificou-se que ao final do exercício de 2011, a entidade não possuía qualquer registro de bens móveis no*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*Sistema AAB, inobservado o contido no Decreto nº. 5289/2009; discrepâncias nas quantidades dos procedimentos licitatórios constantes no “Compras Paraná” e “SEI”.*

Em vista das inadequações, a DCE opina pela recomendação das seguintes medidas:

1. Considerando a baixa execução apurada, recomenda-se rever o planejamento, adequando os valores à realidade, buscando otimizar os recursos, visando a eficiência e eficácia nos gastos com recursos públicos;

2. Recomenda-se ao titular do órgão as providências necessárias visando a regularização da constatação apontada, bem como a adoção de medidas que permitam a inclusão de ações de governo no referido sistema;

3. Recomenda-se que a entidade designe comissão com todas as atribuições constantes nos referidos atos normativos para realizar sistematicamente o devido inventário, bem como, proceda a o registro do sistema institucional de controle de bens móveis do Poder Executivo Estadual, em observância ao ordenamento legal vigente;

4. Recomenda-se à entidade que ao realizar licitações, disponibilize as informações dos procedimentos licitatórios realizados no sistema institucional de controle do Poder Executivo Estadual, de forma a manter a devida transparência dos atos administrativos praticados, em observância à legislação vigente, recomenda-se ainda, a disponibilização integral dos procedimentos licitatórios no Sistema Estadual de Informações, SEI, do Tribunal de Contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC) manifesta-se através do Parecer nº. 11703/12 (peça 44), opinando pela **Regularidade das Contas** da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, porém com recomendações.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ainda, destaco que o presente exame limita-se aos aspectos de gestão, não implicando no julgamento das despesas efetuadas pelos ordenadores de despesas, cujas particularidades de fatos passíveis de questionamento devem ser apurados em apartado, a teor do que dispõe o art. 75 da Constituição Estadual de 1989.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 192/12 – DCE e o Parecer nº. 11703/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE**, porém com Recomendações às Contas da UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Alcibíades Luiz Orlando, **CPF nº. 441.373.030-53**, reitor no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para emissão de Ofício da decisão e adoção das medidas cabíveis.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULARES**, porém com Recomendações, as Contas da UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Alcibíades Luiz Orlando, **CPF nº. 441.373.030-53**, reitor no



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

período de 01/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para emissão de Ofício da decisão e adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2012 – Sessão nº 31.

NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente